

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL nº 1025, de 04 de Novembro de 2013



Revisado e Publicado
no povo da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG, em 04/11/13

Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES e dá outras providências.

O povo do Município de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de *Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria*, que constituem o Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público visando o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 2º - O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante desta Lei,
na forma do instrumento presente no anexo I desta lei.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos atos da
Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a
eles atribuídas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio anualmente
com o referido Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de
Desenvolvimento Sustentável - RIDES, visando atender suas finalidades
estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções.

Art. 5º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos
consorciados, pelas contribuições devidas ao RIDES definidas no Protocolo de
Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 6º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao
Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias
futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e
seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com
exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos
consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a
gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços
públicos.

Ata de Sessão Ordinária
de 15 de Maio de 2018
Pág. 02 de 02



PREFEITURA MUNICIPAL



§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 7º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do RIDES.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 04 de novembro de 2013.

Adolfo Irineu de Carvalho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

CNPJ 01.844.000/0001-00
PRAÇA DO HORÁRIO, 4 - 2º ANDAR - TEL. (34) 7045-1400
CNP 38310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

APROVA CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRAÍ DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO
2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Terezinha Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal de Irá de Minas, anuênio 2013, faz saber a todos os
membros que a câmara aprovou, e eu promulgo na forma da Lei a seguinte Resolução:

ART. 1º - Esta aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis,
a Câmara da Prefeitura Municipal de Irá de Minas, do exercício financeiro do ano de
2012

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data
de sua publicação.

Irá de Minas, 17 de setembro de 2013.

Terezinha Cunha Resende
TEREZINHA CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara
Anuênio 2013

PROTÓCOLO
Nº 008 Em 17/09/2013
Silvânia R. Pereira
Secretaria da Câmara
02 13:22 hr

Handwritten notes at the bottom left corner.

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL nº 1025, de 04 de Novembro de 2013



Revisado e Publicado
em nome da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG, em 04/11/13

Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES e dá outras providências.

O povo do Município de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de *Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria*, que constituem o Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, como Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público visando o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.